



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**

### **LEI Nº 1.346, DE 17 DE SETEMBRO DE 1996.**

Altera dispositivos de Lei nº 1.041/91, dispondo sobre a reserva de espaço físico interno em ônibus de transportes coletivos urbanos para divulgação de eventos culturais e obras de arte, em João Monlevade e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao Art. 35 da Lei 1041/91, os seguintes parágrafos:

§ 3º - Fica reservado espaço físico interno no ônibus de transporte coletivo para divulgação de atividades culturais e obras de arte, sem quaisquer ônus para os operadores, usuários ou promotores de eventos.

§ 4º - O espaço de que trata o parágrafo anterior deve ser preferencialmente, o vidro que compõe a divisória entre a poltrona do motorista e a dos passageiros.

§ 5º - Outros espaços de fácil visibilidade poderão ser utilizados desde que obedeçam às normas regulamentadas pela Prefeitura e não comprometem a segurança operacional.

§ 6º - Todo controle e autorização do uso destes espaços serão gerenciados pelo SETRAN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 17 de setembro de 1996.

**GERMIN LOUREIRO**